



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 1159 / 2022

Porto Alegre, 12 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a al. *d* do inc. III, o inc. XVII e o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, para conceder isenção ao serviço de transporte seletivo por lotação., a fim de ser submetido à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022.

Altera a al. *d* do inc. III, o inc. XVII e o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, para conceder isenção ao serviço de transporte seletivo por lotação.

**Art. 1º** Ficam alterados a al. *d* do inc. III, o inc. XVII e o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 71. ....

.....

III – .....

.....

d) os proprietários de transporte escolar;

.....

XVII – serviço público de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação;

.....

§ 2º O disposto no inc. XVII do *caput* deste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar prevê a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao serviço de transporte seletivo por lotação, de que trata o art. 17 da Lei nº 8.133, de 1998, a partir de 2023.

O transporte seletivo por lotação foi criado com o objetivo de proporcionar uma opção de transporte mais qualificada, para reduzir a circulação de veículos e desafogar o trânsito na cidade.

Considerando o forte impacto na redução do número de passageiros do transporte coletivo, em especial, nos lotações como consequência dos efeitos da pandemia da COVID-19 na mobilidade humana na cidade, a prefeitura de Porto Alegre encaminha o presente projeto de lei a fim de auxiliar na superação das dificuldades econômica-financeiras da operação deste modal. Assim, encaminha-se esta proposta de benefício fiscal, na mesma linha do já adotado ao serviço público de transporte coletivo por ônibus, que também recebe isenção de ISSQN. Para tanto, é necessário alterar dispositivos do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, incluindo a isenção ao serviço de transporte seletivo por lotação no mesmo inciso da isenção ao serviço de transporte coletivo por ônibus, com vigência do benefício, para ambos os serviços, até 31 de dezembro de 2024.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 12/04/2022, às 17:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **18183535** e o código CRC **8659C060**.

